



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moisés Viana"
Unidade Central de Controle Interno

Memorando nº 127/2011.

Da UCCI – UCCI – Assessoria Jurídica

Para Chefia da UCCI

Assunto: Análise de Projeto de Lei para Criação do CPOF

Exma. Sra . Chefa:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos, por meio deste, informá-la de que, conforme determinação de Vossa Senhoria, foi analisado o Projeto de Lei, encaminhado pelo Exmo. Sr. Vice-prefeito, para criação do CPOF, do que passamos às nossas considerações.

Em 2007, esta Controladoria realizou Auditoria Regular na Secretaria da Fazenda onde foram apuradas várias inconsistências e deficiências no sistema de controle administrativo, bem como falhas de estrutura, de recursos humanos, no sistema informatizado, falta de regulamentação ou ineficiência da existente, inconsistências na operacionalização dos procedimentos contábeis e de arrecadação de tributos Municipais.

Esta Controladoria, por meio de seu corpo de Auditores, estabeleceu como uma das suas prioridades o estudo e a construção de subsídios para a elaboração e o acompanhamento da implantação de manuais e apoio à fiscalização, tendo participado, inclusive de comissões para consolidação de um Código Tributário, de cujo inteiro teor foram encaminhadas cópias, juntamente com o processo aos órgãos de controle externo, tais como a Câmara de Vereadores, TCE-RS e Ministério Público, cumprindo uma de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei 4.242/01.

Nesse sentido, em 18/06/2008, novamente foram realizadas diligências de monitoramento para verificação da regularização das inconsistências apuradas na Auditoria Regular originária, do que mais uma vez se constatou que quase nenhuma providência havia sido tomada, do que resultou o Relatório de Auditoria 001/2008, no Processo nº 14/07.

Em 25/01/2010, mais uma vez, foi realizado o monitoramento, para verificação do atendimento às recomendações deste Órgão de Controle, tendo sido expedida a NOTIFICAÇÃO 009/2010, na qual restou a grave constatação de que a ineficiência dos instrumentos de controle permaneciam como no apontamento feito em 2007, ou mesmo com maior deficiência, tanto na área tributária, quanto na área contábil, financeira e orçamentária, ao ponto de ter sido o Sr. Secretário da Fazenda apontado por ter *“cancelado empenhos liquidados, os quais tinham previsão legal de pagamento, extirpando, simplesmente, do mundo contábil a despesa que deveria ser, conseqüentemente, paga à Previdência (SISPREM),*

totalizando R\$ 6.881.884,90”, levando a uma despesa irregular no valor de R\$ 296.050,59, aos cofres públicos do Município.

Desta forma, analisando a introdução do “Projeto de Reestruturação Fazendária Municipal”, elaborada pelo Exmo. Sr. Vice-prefeito, da forma como foi apresentado a esta Assessoria, através de um documento básico, cuja proposta servirá de estimulador às diversas e necessárias discussões sobre o tema, para uma adequação aos apontamentos referentes aos exercícios de 2007 a 2010, entendemos de fundamental importância a concretização da implementação do referido Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF.

Percebe-se que a concepção de “programação orçamentária e financeira”, a princípio, elaborada pelo Exmo. Sr. Vice-prefeito, pretende dar sustentação através de um colegiado técnico, citado no projeto, alicerçada no profissionalismo e nos valores da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, conforme exigência constitucional e da LRF, visando acompanhar o planejamento orçamentário e financeiro baseado na sustentabilidade e no equilíbrio entre as receitas e despesas, cuja finalidade é a reestruturação fazendária e o compromisso com a correta e eficaz execução da arrecadação tributária.

Na mesma esteira, na justificativa do projeto, evidencia-se o perfeito juízo de interesse público, no sentido dos seus objetivos, onde visualiza a possibilidade de, através de um sistema fazendário devidamente instrumentado e controlado, promover a qualidade referenciada nas arrecadações que, se implementadas coerente e eficientemente, podem vir a beneficiar a sociedade, com a conseqüente redução da carga tributária, garantindo as condições necessárias ao correto cumprimento das metas planejadas e à aplicação das rendas públicas em programas e projetos indispensáveis, como saúde, urbanização e educação, o que redundará, indubitavelmente, em progressivos avanços na conclusão de todo o processo de gestão pública.

Para tanto, entendemos que os eixos que devem nortear todas as ações e metas do CPOF estão perfeitamente elencados no Art. 1º, os quais deverão, obrigatoriamente ser cumpridos de forma sistematizada com o Art. 3º do mesmo projeto, não se descurando, mais uma vez, a título de sugestão, da necessidade de realização de concurso público para um cargo de “Procurador da Secretaria da Fazenda”, visando, não só o assessoramento nos assuntos pertinentes à tributação, arrecadação, legislação, precatórios, direito financeiro e comercial, mas a efetiva atuação e controle das ações de cobrança das dívidas ativas do Município, as quais permanecem sendo, de forma irregular, e contrariamente à Legislação Federal, sendo realizadas por advogados particulares.

Por fim, somos do parecer que a iniciativa do Exmo. Sr. Vice-prefeito é fundamental e imprescindível, haja vista que o trabalho de reestruturação fazendária, da forma como está instituída, hoje, em nosso Município, apesar de URGENTE, é árduo, demorado e contínuo, carecendo de conhecimentos técnicos direcionados e concentrados para os fins a que se destinam.

Importante mencionar que, no Projeto de Lei que cria o CPOF, não há necessidade, nem possibilidade, de regular todos os procedimentos e correções que precisam ser apurados e adequados, devendo, da forma como foi proposto, indicar o objetivo, constituição, atribuições precípuas e diretrizes gerais a serem desenvolvidas pelo colegiado, ficando a cargo deste, durante o decorrer dos trabalhos, as medidas de implementação, execução e correção indispensáveis.

O fato é que a principal medida saneadora, com possibilidade real de estruturação planejada e implementação de um sistema fazendário eficaz, efetivo, eficiente e durador, com certeza passa pelo caminho vislumbrado pelo Sr. Vice-prefeito, além do que seria um instrumento de apoio extraordinário para esta UCCI.

Isto posto, por permanecerem a maioria dos apontamentos, feitos por esta Controladoria, nos exercícios anteriores, iniciados em Auditoria Regular, em 2007, acompanhamos a proposta na íntegra, registrada no Projeto de Lei sob análise, ratificando, novamente, a título de sugestão, a necessidade da criação de um cargo de Procurador Fazendário para, não só integrar, mas coordenar o CPOF.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

API – ***Teddi Willian Ferreira Vieira*** – Mat. 21.875-8
Assessor Jurídico da UCCI